**Comissão de Educação Infantil**

**Parecer CME nº 04**

**Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz**

**Relator:** Sara Silva da Costa

**Conselheiros:** Célia Marina Cezimbra Silva e Larissa Neumeister Dalcin

**Apreciação**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação se reuniu em 14 de novembro de 2017, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Lazer e Turismo para examinar o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e aponta as seguintes ressalvas:

|  |
| --- |
| **Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz** |
| **Itens de avaliação do Regimento Escolar** | **Considerações** |
| Plano de estudos: fazer referência aos planos de estudos, quem elabora e quem o aprova. | Necessita regimentar, pois não apresenta no documento entregue. |
| Plano de trabalho do professor:Planos de trabalho do professor, planos de atividades em consonância com a PPP. | Necessita regimentar, pois não apresenta no documento entregue. |
| Formas de ingresso: alunos novos, transferência,... | Regimentar como ocorrem as transferências. |
| Constituição das turmas: atender as normas estabelecidas pela mantenedora | Necessita regimentar, pois não apresenta no documento entregue. |
| Avaliação da Educação Infantil: explicitar que não é classificatória e não tem objetivo de promoção. | Acrescentar o solicitado  |
| Controle de frequência: explicitar os critérios que a escola adota no controle da frequência do aluno | Necessita regimentar, pois não apresenta no documento entregue. |
|  Orientação | Necessita regimentar, pois não apresenta no documento entregue. |
|  Conselho Escolar | Necessita regimentar, pois não apresenta no documento entregue. |
|  Multifuncional, biblioteca | Necessita regimentar, pois não apresenta no documento entregue. |
| Projeto Político Pedagógico: quem elabora e quem o aprova | Necessita regimentar, pois não apresenta no documento entregue. |
|  Normas de convivência | Necessita regimentar, pois não apresenta no documento entregue. |
| -Retirar da pág.16, “Da saúde da criança”, onde consta que remédio será ministrado na escola, pois o ECA trás no seu art. 243 questões que podem comprometer quem medica crianças em escolas.**Art. 243.** Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. |

**Conclusão**

Devolve-se à Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, a alteração regimental para que reveja com base no exposto neste parecer, devendo retornar a este Conselho com as modificações propostas.

**Deliberação**

O Conselho de Educação aprova, por unanimidade o presente Parecer.

Charqueadas, 06 de dezembro de 2017.

Sara Silva da Costa Rejane Lincks

Conselheira Relatora Vice Presidente